INSTITUTO ASSOCIACAO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO:14505177000154

DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016 | Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA | PODER EXECUTIVO | ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00655 | 09 DE MARÇO DE 2016

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia , Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.

LEI N° 2486/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Ednaldo José Ribeiro

Secretario (a) Sandro Brito Borges

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

Leia o Diário Oficial do Município na Internet

ACESSE
www.indap.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCVMWL234856918

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA | PODER EXECUTIVO | ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00655 | 09 DE MARÇO DE 2016

LEI N° 2486/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) aos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Poder Legislativo do Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

§ 1º – O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º – Excluem-se do reajuste disposto no caput deste artigo, os servidores do Quadro Provisório, ocupantes de cargos comissionados da estrutura organizacional da Câmara Municipal os quais serão reajustados por Lei especifica.

Art. 2º - Os Servidores Símbolo CC6 serão comtemplados com o reajuste que alcance o valor do Salário Mínimo vigente e de acordo com a Lei Municipal nº 2478/2015.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos ora reajustados cumprem as limitações constitucionais e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal e Suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 09 de março de 2016.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

"**Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria da Mesa da Câmara de Vereadores, composta pelos Vereadores Edson Ribeiro – Presidente; Elias Silva Nascimento – Vice-presidente; Raimundo Fiuza da Conceição – 1º Secretário; e José Raimundo Oliveira dos Santos – 2º Secretário.**"

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCVMWL234856918

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br